



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XIV – nº 90 – Porto Alegre, sexta-feira, 26 de abril de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo 0001572-34.2019.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e:

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, disposição do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de videoaudiência na Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO, principalmente, que a especialização é um ato de máxima relevância para aprimorar a prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal; resolve dispor sobre a especialização, regionalização de competências e equalização das cargas de trabalho nos seguintes termos:

Art. 1º Será estabelecida gradativamente, sempre que se mostrar conveniente e oportuno à boa administração da organização judiciária, a especialização por matéria das unidades judiciárias nas competências cível, criminal, execução fiscal e previdenciária.

§ 1º A especialização nas matérias cível, criminal, execuções fiscais e previdenciária não prejudica as subspecializações sempre que necessário, principalmente nas Subseções de maior porte.

§ 2º As Varas Únicas ficarão preferencialmente com as competências previdenciária e cível.

§ 3º A especialização das Varas Federais será proposta pela Corregedoria, em etapas sucessivas, a fim de permitir um aprimoramento contínuo.

Art. 2º Verificado, pela Corregedoria, desequilíbrio na distribuição entre Varas Federais de Subseções Judiciárias distintas, será proposta regionalização de competências e constituição de grupo de equalização, para auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas destas Subseções Judiciárias.

Art. 3º A equalização da distribuição mediante auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas de Subseções distintas dar-se-á dentro de cada grupo, observando-se o seguinte:

§1º Os processos serão sempre distribuídos para a unidade judiciária competente e, após, redistribuídos para a unidade de auxílio.

§2º No final de cada ciclo de equalização será efetuado o cálculo do auxílio, com a apuração dos seguintes dados do período do ciclo:

I - A distribuição ajustada de cada juízo, que corresponde à contabilização de todos os processos recebidos pelo juízo, somados os recebidos por redistribuição e descontados os remetidos por redistribuição. Os processos redistribuídos em razão de auxílio e por alteração de competência do órgão não são contabilizados na distribuição ajustada.

II - O fator “K”, que corresponde à relação entre as médias dos últimos seis meses das distribuições das varas previdenciárias e cíveis especializadas da Seção Judiciária.

III - A distribuição ajustada ponderada de cada juízo, que corresponde à soma da distribuição previdenciária com a distribuição cível multiplicada pelo fator “K”.

IV - A distribuição ajustada ponderada média dos juízos de cada grupo de equalização, que corresponde à soma das distribuições ajustadas ponderadas de todos os juízos do grupo pela quantidade de juízos do grupo.

V - A diferença entre a distribuição ajustada ponderada de cada juízo e a distribuição ajustada ponderada média do grupo.

VI - No caso de juízos participantes de grupos de equalização previdenciários, a diferença apurada no inciso anterior será somada ao contador de auxílio de cada juízo.

VII - No caso de juízos participantes de grupos de equalização cíveis, a diferença apurada no inciso V será dividida pelo fator “K” e somada ao contador de auxílio de cada juízo.

§3º Estando o contador de auxílio do juízo positivo, a cada processo recebido, o processo subsequente será redistribuído para os demais juízos de seu grupo de equalização que estejam em condições de prestar auxílio (contador de auxílio negativo), observando a prioridade de redistribuição estabelecida pela Corregedoria.

§4º Ao redistribuir um processo em razão de auxílio, é decrementado um do contador de auxílio do juízo que redistribuiu o processo e incrementado um no contador de auxílio do juízo que recebeu por redistribuição.

§5º Presente situação excepcional, a Corregedoria poderá estabelecer temporariamente redutor na participação no auxílio a ser prestado pela unidade judiciária.

Art. 4º As Varas Federais com subespecialização poderão participar dos grupos de equalização, para auxílio recíproco e permanente, mediante a complementação de sua distribuição até o limite de participação previamente estabelecido por resolução específica.

Art. 5º As ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares, os processos das competências agrária, imobiliária e saúde, bem como os processos oriundos de Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) não serão redistribuídos em razão de auxílio.

Art. 6º Os mandados deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça das Subseções

Judiciárias (CEMAN, se existente) do respectivo endereço constante no mandado e em conformidade com a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 7º O atendimento às partes e a seus patronos será compartilhado pelas Subseções Judiciárias envolvidas e, caso necessário, poderá ser realizado por videoconferência.

Art. 8º As Varas Federais que deixarem de ter competência criminal e/ou em execução fiscal e que pertençam a Subseções Judiciárias que não detenham mais estas competências designarão servidores responsáveis por auxiliar nos atos relativos à competência regionalizada, compreendendo, entre outros:

- a) atendimento às partes e seus patronos nos processos da competência criminal e de execução fiscal originários da respectiva Subseção Judiciária;
- b) realização das videoaudiências criminais, encarregando-se de apregoar as partes e testemunhas, controlar o acesso à sala de audiência, assegurar a incomunicabilidade das testemunhas e demais atividades necessárias à realização do ato;
- c) registro de comparecimentos no sistema informatizado;
- d) atendimento e orientação a entidades que recebem prestadores de serviços e são beneficiadas com recursos das prestações pecuniárias;
- e) o recebimento de valores arbitrados a título de fiança e de bens apreendidos em inquéritos, inclusive moeda falsa, sem prejuízo de que, tão logo haja orientação do juízo competente, esses bens recebam adequada destinação.

Parágrafo único. As Subseções Judiciárias poderão, de comum acordo entre as unidades envolvidas, designar como responsáveis pelo auxílio tratado no caput servidores de outras Varas Federais ou da Direção do Foro.

Art. 9º As Varas Federais deverão, na medida do possível, disponibilizar dias específicos para a realização de videoaudiências para cada Subseção Judiciária do grupo de equalização, de forma a permitir a organização de pautas de videoaudiências concentradas.

Art. 10. As unidades que centralizam o controle da realização de perícias ficam encarregadas de selecionar os peritos médicos que atuam na respectiva Subseção Judiciária e disponibilizar as pautas dos peritos selecionados na agenda eletrônica de perícias para as demais unidades de seu grupo de equalização.

Parágrafo único. Caso a Subseção Judiciária não conte com a unidade referida no caput, a vara que redistribuiu o processo previdenciário em razão de auxílio é responsável por executar estas atividades.

Art. 11. Proposta especialização, regionalização e equalização de Varas nos termos desta resolução, a redistribuição de acervos observará, salvo determinação específica em sentido contrário no ato normativo que as instituir, os seguintes termos:

I - Serão redistribuídos, imediatamente ou em etapas, os processos cíveis, de execução fiscal e previdenciários, de qualquer rito, em tramitação, suspensos e sobrestados, exceto se conclusos para sentença na data da expedição da resolução específica.

II - Serão redistribuídos, imediatamente ou em etapas, os inquéritos, cartas precatórias em matéria criminal e procedimentos investigatórios, exceto aqueles conexos com ações criminais, as ações penais sem denúncia recebida, os processos suspensos ou que venham a ser suspensos na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, do art. 89 da Lei nº 9.099/95 e em virtude do parcelamento de débitos tributários, bem como as execuções penais.

§ 1º Os processos cíveis, previdenciários e de execução fiscal conclusos para sentença até a data da publicação da resolução específica somente serão redistribuídos após a respectiva prolação, inclusive no que afeta a eventuais embargos de declaração, salvo acordo em sentido diverso entre as unidades envolvidas, referendado pela Corregedoria.

§ 2º As redistribuições de que trata o §1º, assim como a dos processos cíveis, previdenciários e de execução fiscal com audiências de instrução pautadas até a data da publicação da resolução específica, ocorrerão preferencialmente dentro da própria Subseção Judiciária.

§ 3º As ações penais com denúncia recebida até a data da publicação da resolução específica somente poderão ser redistribuídas após a prolação da sentença e julgamento de eventuais embargos de declaração.

§ 4º Não serão redistribuídos processos em que houver conexão ou continência com outros não redistribuídos.

§ 5º Os processos em andamento em instância superior serão imediatamente redistribuídos.

§ 6º Processos arquivados com baixa na distribuição somente serão redistribuídos se reativados.

§ 7º Processos físicos somente serão redistribuídos após sua digitalização. O local de armazenamento dos processos físicos será definido em acordo entre a Direção do Foro da Seção Judiciária e as unidades envolvidas.

§ 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação processará em lote cada acervo a ser redistribuído nas etapas eventualmente previstas.

Art. 12. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os bens apreendidos poderão ficar depositados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 13. A critério da Direção do Foro da Seção Judiciária e das unidades envolvidas, os processos físicos digitalizados poderão ficar arquivados nas Subseções Judiciárias de origem.

Art. 14. Todas as salas de audiência das Varas Federais regionalizadas serão providas de sistema de videoconferência para realização rotineira de videoaudiências.

Art. 15. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, serão geridos e sua destinação promovida pela Vara de Execuções Penais competente.

§ 1º Para cada Subseção Judiciária deverá ser mantida uma conta única, em que serão recolhidos os recursos provenientes dos processos da respectiva Subseção.

§ 2º Os valores da conta única de cada Subseção Judiciária deverão ser destinados a execução de projetos preferencialmente no âmbito territorial da respectiva Subseção Judiciária.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 29 de abril de 2019 e revoga a Resolução nº 101, de 29/11/2018, com exceção do parágrafo único do art. 6º e Anexo I, que constituiu a competência imobiliária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 26/04/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4639882** e o código CRC **9FA5013A**.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Paraná, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo 0001572-34.2019.4.04.8000, considerando os termos da Resolução TRF4 nº 42/2019 e em continuidade à implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º As Varas Federais da Seção Judiciária do Paraná passam a ter as competências materiais previstas no Anexo I desta resolução.

Art. 2º As 9ª, 13ª, 14ª e 23ª Varas Federais de Curitiba passam a ter competência regionalizada e exclusiva:

I - no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, exceto os processos de execução penal, e inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes praticados por organizações criminosas;

II - no âmbito territorial da Seção Judiciária do Paraná para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, exceto os processos de execução penal, relativos a crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Compete à 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Seção Judiciária do Paraná, o processamento dos pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução TRF4 nº 101, de 15/08/2014.

§ 2º Compete à 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, processar e julgar com exclusividade os processos do júri.

§ 3º Compete à 14ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal.

§ 4º Compete à 23ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, processar e julgar com exclusividade os crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

Art. 3º A 12ª Vara Federal de Curitiba passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá para o processamento e julgamento dos processos de execução penal, ressalvada a competência para a execução penal relativa à Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, nos termos da Resolução TRF4 nº 3, de 19/01/2016.

Art. 4º A 4ª Vara Federal de Cascavel passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Pato Branco para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

Art. 5º As 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu passam a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

§ 1º Compete à 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções

Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os processos do júri.

§ 2º Compete à 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal.

Art. 6º A 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Pato Branco, para o processamento e julgamento dos processos de execução penal.

Art. 7º A 5ª Vara Federal de Londrina passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 8º A 3ª Vara Federal de Maringá passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá e Paranavaí para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 9º A 1ª Vara Federal de Ponta Grossa passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e União da Vitória para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 10. A 1ª Vara Federal de Umuarama passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Campo Mourão para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 11. As Varas Federais únicas passam a ter as seguintes competências:

I - exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:

- a) 1ª Vara Federal de Apucarana,
- b) 1ª Vara Federal de Jacarezinho,
- c) 1ª Vara Federal de Paranavaí,
- d) 1ª Vara Federal de Pato Branco,
- e) 1ª Vara Federal de Pitanga,
- f) 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba,
- g) 1ª Vara Federal de União da Vitória.

II - exclusiva no âmbito territorial da Subseção Judiciária para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, excetuada a matéria ambiental: 1ª Vara Federal de Paranaguá.

III - regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Guaíra e Toledo para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e

crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal: 1ª Vara Federal de Guaíra.

Art. 12. As 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba, a 7ª Vara Federal de Londrina, a 5ª Vara Federal de Maringá e a 3ª Vara Federal de Ponta Grossa passam a ter competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais nos seguintes termos:

I - 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Curitiba, Paranaguá, União da Vitória, Guaíra, Toledo, Cascavel, Foz do Iguaçu e Pato Branco;

II - 7ª Vara Federal de Londrina: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho;

III - 5ª Vara Federal de Maringá: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá, Paranavaí, Campo Mourão e Umuarama;

IV - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Fica constituído grupo de equalização de distribuição K, mediante auxílio recíproco e permanente, composto pelas 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba, 7ª Vara Federal de Londrina, 5ª Vara Federal de Maringá e 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução TRF4 nº 42/2019 e a prioridade estabelecida pela Corregedoria Regional.

Art. 13. Passam a ter competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

- a) a 2ª Vara Federal de Campo Mourão,
- b) as 1ª e 3ª Varas Federais de Cascavel,
- c) as 8ª, 10ª, 17ª, 18ª, 21ª e 22ª Varas Federais de Curitiba,
- d) a 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão,
- e) a 2ª Vara Federal de Guarapuava,
- f) as 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina,
- g) as 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá,
- h) a 4ª Vara Federal de Ponta Grossa,
- i) a 3ª Vara Federal de Umuarama.

§ 1º A 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu e Guaíra para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial.

§ 2º Ficam constituídos os seguintes grupos de equalização de distribuição, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução TRF4 nº 42/2019 e a prioridade estabelecida pela Corregedoria Regional:

I - Grupo L, composto pelas 8ª, 10ª, 17ª, 18ª, 21ª e 22ª Varas Federais de Curitiba e 1ª Vara Federal de União da Vitória.

II - Grupo M, composto pelas 2ª Vara Federal de Guarapuava, 4ª Vara Federal de Ponta Grossa e 1ª Vara Federal de Pitanga.

III - Grupo N, composto pelas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, 1ª Vara Federal

de Apucarana, 1ª e 3ª Varas Federais de Cascavel e 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba.

IV - Grupo O, composto pelas 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá, 2ª Vara Federal de Campo Mourão e 1ª Vara Federal de Paranavaí.

V - Grupo P, composto pela 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão, 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu e 3ª Vara Federal de Umuarama.

Art. 14. Passam a ter competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

- a) a 1ª Vara Federal de Campo Mourão,
- b) a 2ª Vara Federal de Cascavel,
- c) as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª e 20ª Varas Federais de Curitiba,
- d) a 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão,
- e) as 1ª e 2ª Varas Federais de Foz do Iguaçu,
- f) a 1ª Vara Federal de Guarapuava,
- g) as 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina,
- h) as 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá,
- i) a 2ª Vara Federal de Ponta Grossa.

§ 1º Na Subseção Judiciária de Curitiba, ficam mantidas as atuais subespecializações em matéria cível, nos seguintes termos:

I - Compete às 2ª e 4ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria tributária do juízo comum e do juizado especial, exceto ambiental, conforme estabelecido na Resolução TRF4 nº 23, de 13/04/2016, e na Resolução TRF4 nº 54, de 31/05/2017.

II - Compete às 2ª, 4ª, 7ª e 20ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível não especializada do juízo comum em que a Caixa Econômica Federal componha polo processual, conforme estabelecido na Resolução TRF4 nº 23, de 13/04/2016, e na Resolução TRF4 nº 54, de 31/05/2017.

III - Compete à 6ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível aduaneira, do juízo comum e do juizado especial, conforme estabelecido na Resolução TRF4 nº 54, de 31/05/2017.

IV - Compete às 7ª e 20ª Varas Federais de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível não especializada do juizado especial em que a Caixa Econômica Federal componha polo processual, conforme estabelecido na Resolução TRF4 nº 23, de 13/04/2016.

V - Compete à 5ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional e SFH, do juízo comum e do juizado especial, conforme estabelecido na Resolução TRF4 nº 23, de 13/04/2016.

VI - Compete à 3ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba, o processamento e julgamento da matéria cível saúde, do juízo comum e do juizado especial, conforme estabelecido na Resolução TRF4 nº 23, de 13/04/2016.

VII - Compete à 11ª Vara Federal de Curitiba:

- a) no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Curitiba o processamento e julgamento da matéria ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial;
- b) no âmbito da Subseção Judiciária de Paranaguá, o processamento e julgamento da

matéria cível ambiental, do juízo comum e do juizado especial.

VIII - A participação da 11ª Vara Federal de Curitiba no grupo de equalização cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível até metade da distribuição ajustada ponderada média dos juízos do seu grupo de equalização.

§ 2º A 2ª Vara Federal Umuarama passa a ter competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Guaíra para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial.

§ 3º Ficam constituídos os seguintes grupos de equalização de distribuição, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos cíveis do juízo comum e do juizado especial, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução TRF4 nº 42/2019 e a prioridade estabelecida pela Corregedoria:

I - Grupo R, composto pelas 1ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Varas Federais de Curitiba e 1ª Vara Federal de Paranaguá, excetuando-se neste caso o auxílio na matéria tributária e em processos em que a Caixa Econômica Federal componha polo processual.

II - Grupo S, composto pelas 1ª e 2ª Varas Federais de Foz do Iguaçu, 1ª Vara Federal de Guarapuava e 2ª Vara Federal de Ponta Grossa.

III - Grupo T, composto pelas 1ª Vara Federal de Campo Mourão, 1ª Vara Federal de Jacarezinho, 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina e 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá.

IV - Grupo U, composto pela 1ª Vara Federal de Toledo e 2ª Vara Federal de Umuarama.

V - Grupo V, composto pela 2ª Vara Federal de Cascavel, 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão e 1ª Vara Federal de Pato Branco.

Art. 15. Será procedida à redistribuição de acervos observado o disposto no artigo 11 da Resolução TRF4 nº 42/2019 e o seguinte:

I - Os inquéritos, cartas precatórias em matéria criminal e procedimentos investigatórios, exceto aqueles conexos com ações criminais, as ações penais sem denúncia recebida, os processos suspensos na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, do art. 89 da Lei nº 9.099/95 e em virtude do parcelamento de débitos tributários, bem como as execuções penais das Varas Federais que perderam a competência criminal e de execução penal serão redistribuídos para as respectivas Varas Federais criminais e de execução penal especializadas.

II - As ações penais com denúncia recebida em tramitação nas Varas Federais que perderam a competência criminal serão redistribuídas para as respectivas Varas Federais criminais especializadas, após a prolação da sentença e julgamento de eventuais embargos de declaração.

III - Os inquéritos, cartas precatórias em matéria criminal e procedimentos investigatórios, exceto aqueles conexos com ações criminais não redistribuídas, as ações penais sem audiência de instrução realizada, bem como os processos suspensos na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e em virtude do parcelamento de débitos tributários serão redistribuídos da 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu para as 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu, de forma equitativa.

IV - Os processos da competência de execução fiscal, incluindo as execuções fiscais ambientais, em andamento nas 1ª e 2ª Varas Federais de Cascavel, 11ª Vara Federal de Curitiba, 1ª e 2ª Varas Federais de Foz do Iguaçu, 1ª Vara Federal de Guaíra, 1ª Vara Federal de Pato Branco e 1ª Vara Federal de União da Vitória serão redistribuídos de forma equitativa para as 15ª, 16ª e 19ª Varas Federais de Curitiba.

V - Os processos da competência de execução fiscal, incluindo as execuções fiscais ambientais, em andamento na 1ª Vara Federal de Apucarana serão redistribuídos para a 7ª Vara Federal de Londrina.

VI - Os processos da competência de execução fiscal, incluindo as execuções fiscais ambientais, em andamento nas 2ª Vara Federal de Campo Mourão, 1ª Vara Federal de Paranavaí e 2ª Vara Federal de Umuarama serão redistribuídos para a 5ª Vara Federal de Maringá.

VII - Os processos da competência de execução fiscal, incluindo as execuções fiscais ambientais, em andamento nas 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, 1ª Vara Federal de Guarapuava, 1ª Vara Federal de Pitanga, 1ª Vara Federal de Ponta Grossa, 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba e 1ª Vara Federal de Toledo serão redistribuídos para a 3ª Vara Federal de Ponta Grossa.

VIII - 2.000 processos da competência previdenciária remanescentes em instância superior na 10ª Vara Federal de Curitiba e 2.000 processos da competência previdenciária remanescentes em instância superior na 17ª Vara Federal de Curitiba serão redistribuídos para as 8ª, 18ª, 21ª e 22ª Varas Federais de Curitiba, nos seguintes termos:

a) 1.150 processos oriundos da 10ª Vara Federal para a 8ª Vara Federal de Curitiba;

b) 1.150 processos oriundos da 17ª Vara Federal para a 18ª Vara Federal de Curitiba;

c) 1.150 processos para a 21ª Vara Federal de Curitiba, sendo 850 oriundos da 10ª Vara Federal e 300 oriundos da 17ª Vara Federal;

d) 550 processos para a 22ª Vara Federal de Curitiba.

IX - 2.000 processos da competência previdenciária em andamento na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa serão redistribuídos de forma equitativa para as 2ª Vara Federal de Guarapuava e 1ª Vara Federal de Pitanga.

X - O restante dos processos da competência previdenciária em andamento na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, após a redistribuição do inciso anterior, será redistribuído para a 4ª Vara Federal de Ponta Grossa.

XI - Metade dos processos da competência previdenciária em andamento nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina serão redistribuídos para a 1ª Vara Federal de Cascavel.

XII - O restante dos processos da competência previdenciária em andamento nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina, após a redistribuição do inciso anterior, será redistribuído de forma equitativa para as 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina.

XIII - Serão redistribuídos da 1ª Vara Federal de Campo Mourão para a 2ª Vara Federal de Campo Mourão os processos da competência previdenciária suspensos/sobrestados e remanescentes em instância superior, bem como os processos em tramitação com sentença já proferida e eventuais embargos de declaração já apreciados. Os processos da competência previdenciária em tramitação que estejam na fase de conhecimento serão redistribuídos após a prolação da sentença, inclusive no que afeta a eventuais embargos de declaração.

XIV - Além dos processos conclusos para sentença, os processos previdenciários de rito comum das 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá que estejam com audiências de instrução realizadas e pendentes de conclusão para sentença ou com audiências de instrução pautadas pendentes de realização na data de entrada em vigor desta Resolução serão redistribuídos para as 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá após a prolação de sentença e julgamento de eventuais embargos de declaração.

XV - Um terço dos processos da competência previdenciária em andamento nas 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá será redistribuído para a 2ª Vara Federal de Campo Mourão.

XVI - O restante dos processos da competência previdenciária em andamento nas 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá, após a redistribuição do inciso anterior, será redistribuído de forma equitativa para as 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá.

XVII - Os processos da competência previdenciária em andamento na 1ª Vara Federal de Guaíra serão redistribuídos para a 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu.

XVIII - Os processos da competência cível em andamento na 1ª Vara Federal de Guaíra serão redistribuídos para a 2ª Vara Federal de Umuarama.

XIX - Um décimo dos processos da competência cível em andamento na 2ª Vara Federal de Ponta Grossa será redistribuído para a 1ª Vara Federal de Guarapuava.

XX - Dois décimos dos processos da competência cível em andamento na 1ª Vara Federal de Cascavel será redistribuído para a 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão.

XXI - O restante dos processos da competência cível em andamento na 1ª Vara Federal de Cascavel será redistribuído para a 2ª Vara Federal de Cascavel.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação realizará as redistribuições previstas neste artigo no prazo de 15 dias úteis contados da entrada em vigor desta Resolução, observando ainda:

a) Ressalvadas as disposições específicas acima elencadas, os processos objeto da redistribuição serão selecionados de forma aleatória pela Diretoria de Tecnologia da Informação, não considerando os processos conclusos para sentença na data de entrada em vigor desta Resolução;

b) No caso das redistribuições de acervo em andamento, serão guardadas as proporções entre tramitação, suspensos/sobrestados e remanescentes em instância superior.

Art. 16. Encerrar o regime de auxílio prestado à 1ª Vara Federal de Jacarezinho pelas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina (Resolução TRF4 nº 45, de 24/05/2017), devendo os respectivos acervos em andamento ser redistribuídos imediatamente para as mesmas unidades em que estão tramitando atualmente em função do auxílio.

Art. 17. Encerrar o regime de auxílio prestado à 1ª Vara Federal de Apucarana pelas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina (Resolução TRF4 nº 43, de 22/05/2017), observando-se o seguinte:

I - Dois terços do acervo em tramitação e todos os processos suspensos/sobrestados e remanescentes em instância superior serão redistribuídos para a 1ª Vara Federal de Apucarana.

II - O restante do acervo em tramitação será redistribuído para a 1ª Vara Federal de Apucarana após a prolação da sentença, inclusive no que afeta a eventuais embargos de declaração.

Art. 18. Encerrar o regime de auxílio prestado à 1ª Vara Federal de Toledo pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão (Resolução TRF4 nº 21, de 21/03/2017), devendo os respectivos acervos em andamento ser redistribuídos para a 1ª Vara Federal de Toledo imediatamente no caso do acervo de processos suspensos/sobrestados ou remanescentes em instância superior ou, no caso de processos em tramitação, após a prolação da sentença, inclusive no que afeta a eventuais embargos de declaração.

Art. 19. Encerrar o regime de auxílio prestado à 1ª Vara Federal de Toledo pelas 1ª e 2ª Varas Federais de Cascavel (Resolução TRF4 nº 21, de 21/03/2017), devendo os respectivos acervos em andamento ser redistribuídos imediatamente para a 3ª Vara Federal de Ponta Grossa.

Art. 20. Os bens apreendidos em inquéritos redistribuídos serão encaminhados às respectivas Varas Federais criminais especializadas competentes, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução TRF4 nº 42/2019.

Art. 21. Estabelecer, em decorrência das alterações promovidas por esta resolução, a renomeação de seções e setores de Varas Federais na forma do Anexo II.

Art. 22. Esta resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor em 29 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**, **Presidente**, em 26/04/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



ANEXO I

COMPETÊNCIA DAS VARAS

(artigo 1º da Res. 43/2019)

Vara	Competência Atual	Competência Proposta
1ª Vara Federal de Apucarana	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal	
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária	
JEF Cível	JEF Cível	

	JEF Criminal	JEF Criminal
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
		JEF Benefício Assistencial
		JEF Benefício p incapacidade
		JEF Previdenciária
1ª Vara Federal de	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária

Campo Mourão	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Criminal	JEF Criminal
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental	
2ª Vara Federal de Campo Mourão	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH

1ª Vara Federal de
Cascavel

Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Cível	JEF Cível
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária
	Previdenciária
Aduaneira	Aduaneira
Cível	Cível
Cível/Agrária	Cível/Agrária
Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
Cível/SFH	Cível/SFH
Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária

2ª Vara Federal de Cascavel	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
		Cível/Coop. int. sequestro criança
		Cível/Coop. internacional
		JEF Ambiental/Cível
		JEF Ambiental/Tributária
3ª Vara Federal de Cascavel	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	Previdenciária	Previdenciária
4ª Vara Federal de Cascavel	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Ambiental/Exec.Penal	Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Criminal	JEF Criminal
		Cível

1ª Vara Federal de Curitiba	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
2ª Vara Federal de Curitiba	Cível	Cível
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Tributária	Tributária
3ª Vara Federal de Curitiba	Cível	Cível
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	Saúde	Saúde
4ª Vara Federal de Curitiba	Cível	Cível
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Tributária	Tributária
5ª Vara Federal de Curitiba	Cível	Cível
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF SFH	JEF SFH
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível

6ª Vara Federal de Curitiba	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
7ª Vara Federal de Curitiba	Cível	Cível
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
8ª Vara Federal de Curitiba	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
9ª Vara Federal de Curitiba	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
10ª Vara Federal de Curitiba	Previdenciária	Previdenciária
		JEF Benefício Assistencial
		JEF Benefício p incapacidade
		JEF Previdenciária
11ª Vara Federal de Curitiba	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
12ª Vara Federal de Curitiba	Criminal/Ambiental/Exec.Penal	Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral

13ª Vara Federal de Curitiba	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Coop. internacional	Criminal/Coop. internacional
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
14ª Vara Federal de Curitiba	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Criminal	JEF Criminal
15ª Vara Federal de Curitiba	Execução Fiscal	Execução Fiscal
		Execução Fiscal/Ambiental
16ª Vara Federal de Curitiba	Execução Fiscal	Execução Fiscal
		Execução Fiscal/Ambiental
17ª Vara Federal de Curitiba	Previdenciária	Previdenciária
		JEF Benefício Assistencial
		JEF Benefício p incapacidade
		JEF Previdenciária
18ª Vara Federal de Curitiba	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
19ª Vara Federal de Curitiba	Execução Fiscal	Execução Fiscal
		Execução Fiscal/Ambiental
20ª Vara Federal de Curitiba	Cível	Cível
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial

21ª Vara Federal de Curitiba	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
22ª Vara Federal de Curitiba	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
23ª Vara Federal de Curitiba	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental

1ª Vara Federal de Francisco Beltrão	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Criminal	JEF Criminal
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
	2ª Vara Federal de Francisco Beltrão	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade		JEF Benefício p incapacidade
JEF Previdenciária		JEF Previdenciária
Previdenciária		Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional

1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Cível/SFH	Cível/SFH
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária

	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Criminal	JEF Criminal
4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Ambiental/Exec.Penal	Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial

6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	Previdenciária	Previdenciária
1ª Vara Federal de Guaíra	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
		Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Cível	JEF Cível

	JEF Criminal	JEF Criminal
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
1ª Vara Federal de Guarapuava	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária	

	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Criminal	JEF Criminal
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
2ª Vara Federal de Guarapuava	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	Previdenciária	Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental

1ª Vara Federal de
Jacarezinho

Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
Criminal/Júri	Criminal/Júri
Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
Aduaneira	Aduaneira
Cível	Cível
Cível/Agrária	Cível/Agrária
Cível/Ambiental	Cível/Ambiental

1ª Vara Federal de Londrina	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental	
2ª Vara Federal de Londrina	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária

3ª Vara Federal de Londrina	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
4ª Vara Federal de Londrina	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária

	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
5ª Vara Federal de Londrina	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
		Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Criminal	JEF Criminal
6ª Vara Federal de Londrina	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
7ª Vara Federal de Londrina	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
8ª Vara Federal de Londrina	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança

1ª Vara Federal de Maringá	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental	
2ª Vara Federal de Maringá	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional

	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
3ª Vara Federal de Maringá	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
		Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Criminal	JEF Criminal
4ª Vara Federal de Maringá	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
5ª Vara Federal de Maringá	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
6ª Vara Federal de Maringá	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
		Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira

1ª Vara Federal de
Paranaguá

Cível	Cível
Cível/Agrária	Cível/Agrária
Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
Cível/SFH	Cível/SFH
Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
Criminal	Criminal
Criminal Especializada	Criminal Especializada
Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
Criminal/Júri	Criminal/Júri
Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH

	JEF Tributária	JEF Tributária
	Previdenciária	Previdenciária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
1ª Vara Federal de Paranavaí	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade	

JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
Aduaneira	Aduaneira
Cível	Cível
Cível/Agrária	Cível/Agrária
Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
Cível/SFH	Cível/SFH
Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
Criminal	Criminal
Criminal Especializada	Criminal Especializada
Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
Criminal/Júri	Criminal/Júri
Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional

1ª Vara Federal de
Pato Branco

Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
Aduaneira	Aduaneira
Cível	Cível
Cível/Agrária	Cível/Agrária
Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
Cível/SFH	Cível/SFH
Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
Criminal	Criminal
Criminal Especializada	Criminal Especializada

1ª Vara Federal de
Pitanga

Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
Criminal/Júri	Criminal/Júri
Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral

1ª Vara Federal de Ponta Grossa	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
		Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Criminal	JEF Criminal
2ª Vara Federal de Ponta Grossa	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
	Saúde	Saúde
	Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental	

		Cível/Coop. int. sequestro criança
		Cível/Coop. internacional
3ª Vara Federal de Ponta Grossa	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	Previdenciária	Previdenciária
		Execução Fiscal
		Execução Fiscal/Ambiental
4ª Vara Federal de Ponta Grossa	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	Previdenciária	Previdenciária
	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional	

1ª Vara Federal de
Telêmaco Borba

Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
Aduaneira	Aduaneira
Cível	Cível
Cível/Agrária	Cível/Agrária
Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
Cível/SFH	Cível/SFH
Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
Criminal	Criminal
Criminal Especializada	Criminal Especializada

1ª Vara Federal de Toledo

Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
Criminal/Júri	Criminal/Júri
Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
Execução Fiscal	Execução Fiscal
Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
Habitacional	Habitacional
Imobiliária	Imobiliária
JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
Criminal	Criminal
Criminal Especializada	Criminal Especializada

1ª Vara Federal de Umuarama	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Ambiental/Exec.Penal	Criminal/Ambiental/Exec.Penal
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Criminal	JEF Criminal
2ª Vara Federal de Umuarama	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Cível	JEF Cível
	JEF Habitacional	JEF Habitacional
	JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
	JEF Saúde	JEF Saúde
	JEF SFH	JEF SFH
	JEF Tributária	JEF Tributária
Saúde	Saúde	
Tributária	Tributária	

	Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental
3ª Vara Federal de Umuarama	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade
	JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
	Previdenciária	Previdenciária
1ª Vara Federal de União da Vitória	Aduaneira	Aduaneira
	Cível	Cível
	Cível/Agrária	Cível/Agrária
	Cível/Ambiental	Cível/Ambiental
	Cível/Coop. int. sequestro criança	Cível/Coop. int. sequestro criança
	Cível/Coop. internacional	Cível/Coop. internacional
	Cível/SFH	Cível/SFH
	Contrabando/Dir. Autoral	Contrabando/Dir. Autoral
	Criminal	Criminal
	Criminal Especializada	Criminal Especializada
	Criminal/Ambiental	Criminal/Ambiental
	Criminal/Execução Penal	Criminal/Execução Penal
	Criminal/Júri	Criminal/Júri
	Criminal/Organização Criminosa	Criminal/Organização Criminosa
	Execução Fiscal	Execução Fiscal
	Execução Fiscal/Ambiental	Execução Fiscal/Ambiental
	Habitacional	Habitacional
	Imobiliária	Imobiliária
	JEF Aduaneira	JEF Aduaneira
	JEF Ambiental/Cível	JEF Ambiental/Cível
	JEF Ambiental/Criminal	JEF Ambiental/Criminal
	JEF Ambiental/Tributária	JEF Ambiental/Tributária
	JEF Benefício Assistencial	JEF Benefício Assistencial
	JEF Benefício p incapacidade	JEF Benefício p incapacidade

JEF Cível	JEF Cível
JEF Criminal	JEF Criminal
JEF Habitacional	JEF Habitacional
JEF Imobiliária	JEF Imobiliária
JEF Previdenciária	JEF Previdenciária
JEF Saúde	JEF Saúde
JEF SFH	JEF SFH
JEF Tributária	JEF Tributária
Previdenciária	Previdenciária
Saúde	Saúde
Tributária	Tributária
Tributária/Ambiental	Tributária/Ambiental

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES

(artigo 21 da Res. 43/2019)

DE	PARA
1ª Vara Federal de Apucarana	
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Processamento do JEF
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
1ª Vara Federal de Campo Mourão	
Seção de Execução Penal e de Controle e Acompanhamento de Audiências	Seção de Processamento do JEF
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
2ª Vara Federal de Campo Mourão	
Seção de Processamento de JEF e Acompanhamento de Audiências	Seção de Processamento
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
Seção de Cálculos e de Execuções de	

Seção de Cálculos e de Execuções de Sentenças	Seção de Execução de Sentenças
Setor de Leilões	Setor de Cálculos
1ª Vara Federal de Cascavel	
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Cálculos
2ª Vara Federal de Cascavel	
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Processamento do JEF
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
1ª Vara Federal de Francisco Beltrão	
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Processamento do JEF
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Processamento do JEF
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	
Seção de Processamentos Diversos	Seção de Processamento
Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências	Seção de Cumprimento de Diligências
Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências	Seção de Controles Diversos